



Município de Mogi das Cruzes

DECRETO Nº 7.970, DE 10 DE SETEMBRO DE 2007

Processo nº 33.955/07

Institui o registro de bens culturais de natureza imaterial que constituem o patrimônio cultural mogiano, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no artigo 104, II e IX, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando que a Constituição Federal, em seu artigo 216, estabelece que o Poder Público, com a cooperação da comunidade, deve promover e proteger o patrimônio cultural brasileiro;

Considerando que pelo Decreto nº 3.551, de 4 de agosto de 2000, o Governo Federal instituiu o Livro de Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem o patrimônio cultural brasileiro;

Considerando que a instituição do Registro vem garantir a ampliação do conceito de patrimônio cultural e proporcionar uma estrutura administrativa e financeira para uma política pública de cuidado com esses bens culturais;

Considerando que a inscrição de um bem em um dos Livros de Registro terá sempre como referência sua relevância para a memória, identidade e a formação da sociedade mogiana, assim como sua continuidade histórica, tomada aqui no melhor sentido de tradição, isto é, de práticas culturais que são constantemente reiteradas, transformadas e atualizadas, mantendo, para a sociedade, um vínculo do presente com o passado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que se fará em um dos seguintes livros:

I – Livro de Registro dos Saberes, onde serão inscritos conhecimentos e modos de fazer enraizados no cotidiano das comunidades;

II – Livro de Registro das Celebrações, onde serão inscritos rituais e festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade, do entretenimento e de outras práticas da vida social;



Município de Mogi das Cruzes

DECRETO Nº 7.970/07 – FLS. 2

III – Livro de Registro das Formas de Expressão, onde serão inscritos mercados, feiras, santuários, praças e demais espaços onde se concentram e reproduzem práticas culturais coletivas

§ 1º. A inscrição num dos livros de registro terá sempre como referência a continuidade histórica do bem e sua relevância para a memória, a identidade e a formação da sociedade brasileira.

§ 2º. Outros livros de registro poderão ser abertos para a inscrição de bens culturais de natureza imaterial que constituem patrimônio cultural e não se enquadram nos livros definidos neste artigo.

Art. 2º São partes legítimas para provocar a instalação do processo de registro:

- I** – os Conselhos Municipais;
- II** – a Coordenadoria Municipal de Cultura;
- III** – as Secretarias Municipais;
- IV** – as Sociedades ou Associações Cívicas.

Art. 3º As propostas para registro, acompanhadas de sua documentação técnica, serão dirigidas ao Coordenador de Cultura que as submeterá ao Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico Cultural, Artístico e Paisagístico de Mogi das Cruzes – COMPHAP e ao Conselho Municipal de Cultura.

§ 1º. A instrução dos processos de registro será supervisionada pelo COMPHAP e pelo Conselho Municipal de Cultura.

§ 2º. A instrução constará de descrição pormenorizada do bem a ser registrado, acompanhada da documentação correspondente, e deverá mencionar todos os elementos que lhe sejam culturalmente relevantes.

§ 3º. Ultimada a instrução, o COMPHAP e o Conselho Municipal de Cultura emitirão parecer acerca da proposta de registro e enviarão o processo ao Coordenador de Cultura.



Município de Mogi das Cruzes

DECRETO Nº 7.970/07 – FLS. 3

§ 4º. O parecer de que trata o § 3º deste artigo será publicado em 2 (dois) jornais diários de circulação no Município, para eventuais manifestações sobre o registro, que deverão ser apresentadas ao COMPHAP, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do parecer.

§ 5º. O processo de registro, já instruído com as eventuais manifestações apresentadas, será levado à decisão do COMPHAP.

§ 6º. Em caso de decisão favorável do COMPHAP, o bem será inscrito no livro correspondente e receberá o título de “Patrimônio Cultural Mogiano”.

Art. 4º. Ao COMPHAP, quando for o caso, caberá determinar a abertura de novo livro de registro e, à Coordenadoria de Cultura, assegurar ao bem registrado documentação e ampla divulgação e promoção, por todos os meios técnicos admitidos.

Parágrafo único. Caberá à Divisão de Patrimônio Histórico manter banco de dados com o material produzido durante a instrução do processo.

Art. 5º. A Coordenadoria Municipal de Cultura fará a reavaliação dos bens culturais registrados, pelo menos a cada 10 (dez anos), e a encaminhará ao COMPHAP e ao Conselho Municipal de Cultura para decidir sobre a revalidação do título de “Patrimônio Cultural de Mogi das Cruzes”.

Parágrafo único. Negada a revalidação, será mantido apenas o registro como referência cultural de seu tempo.

Art. 6º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 10 de setembro de 2007, 447º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


JUNJABE

Prefeito Municipal


José Maria Coelho

Secretário de Administração



Município de Mogi das Cruzes

DECRETO Nº 7.970/07 – FLS. 4

Elen Maria de O. Valente Carvalho
Secretária de Assuntos Jurídicos

Dirceu Lorena de Meira
Secretário de Controle e Estratégias

Registrado na Secretaria de Administração - Departamento de Administração e publicado no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 10 de setembro de 2007.

Perci Aparecido Gonçalves
Diretor do Departamento de Administração

SMA/Rod/alê